

## MPV 579

00156

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

142 40002111111	,		<u></u>		
Data	proposição				
18/09/2012	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
				nº do prontuário	
Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR					
Dopatado Educado Ocialia i Opinio					
1 Supressiva 2.	☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global	
			1		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo					
art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um					
parágrafo com a seguinte redação:					
			And the second		
"Art. 13					
§ O pagamento das quotas anuais previstas no § 1º deste artigo será realizado até 2017."					
JUSTIFICAÇÃO					
De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia					
Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer					
e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em					
função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme a					
Exposição de Motivos da MP 579, para o exercício de 2014, estima-se que o aporte da União seja de					
R\$ 3,6 bilhões, o que representa um crescimento da ordem de 10% em relação a 2013.					
	•		·		
Montido coso tondê	iolo o oppolidares	do o orocoimanta má	dio anual do moro	ado de energia elétrica	
Mantida essa tendência e considerando o crescimento médio anual do mercado de energia elétrica,					
estima-se que em cinco anos o aporte da União para a CDE seja suficiente para atender às suas					
necessidades. Assim, propõe-se que o pagamento das quotas anuais pelos agentes que					
comercializem energia elétrica com o consumidor final seja extinto no prazo de cinco anos.					
PARLAMENTAR					
Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR					

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18/09/2012 às 12/20 Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842